



992, 24.05.22, 9 09h55

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA  
**Nazare**  
vereadora

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº ...../2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção em acessos a vãos livre e escadas rolantes nos shoppings centers situados nos município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, centros comerciais de compras e serviços, lojas, cinemas e estações de transporte público situados no Município de Belém, obrigados a instalar barreiras de proteção, bem como dispositivo de segurança fixo de proteção lateral, nas sacadas próximas aos vãos livres e nas bordas das escadas e esteiras rolantes, quando não houver obstáculo capaz de impedir acidentes que vitimem, em potencial, seus usuários.

§ 1º As referidas placas, telas e/ou grades de proteção deverão ser confeccionados em material acrílico, metálico ou de borracha, em conformidade com as normas vigentes de proteção e segurança



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ENFERMEIRA**  
**Nazare**  
vereadora

individual, fixo em toda extensão do equipamento citado em tela, de modo que o usuário não sofra nenhum risco de queda entre os pavimentos ou pisos.

§ 2º A instalação e a conservação das barreiras de proteção mencionadas no caput são privativas de empresas e/ou profissionais técnicos especializados.

§ 3º A barreira de proteção deverá cobrir toda a dimensão do espaço que dê acesso ao vão livre, e, em se tratando de escadas rolantes, deverá ter altura de, no mínimo, 50 centímetros, e 8 milímetros de espessura.

Art. 2º Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa no vão livre das escadas e esteiras rolantes contendo nome, endereço completo, data de validade da inspeção, assinatura e carimbo do responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 3º As escadas e esteiras rolantes deverão conter dispositivo de proteção, de fácil acesso e manuseio, para interromper seu funcionamento em caso de emergência.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ENFERMEIRA**  
**Nazaré**  
vereadora

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Lameira Bittencourt.

Belém, 24 de maio de 2022

---

**Vereadora Enfermeira Nazaré**

PSOL/Belém



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ENFERMEIRA**   
**Nazare**  
vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado versa sobre a importância de medidas para segurança e proteção social. Haja vista o dia 18 de maio ser considerado o dia da luta Antimanicomial, houve dois incidentes de suicídios.

Durante a última semana foi de grande circulação em redes sociais e meios de comunicações duas pessoas se suicidaram no Boulevard Shopping localizado no município de Belém.

Por muitos anos, a ansiedade, depressão, que era considerada uma mera melancolia, e outras doenças psicológicas, foram taxadas como frescura, entre outros termos, que a estigmatizaram e a pomenorizaram.

Ante o aumento gradual dos índices de suicídio em locais públicos, como shoppings centers, terminais rodoviários, entre outros locais que possam servir de impulso para que pessoas que sofram de depressão tomem essa atitude drástica, se faz necessário impor barreiras físicas que preservem a vida das pessoas.

A CNN apontou a realização de pesquisas que atestam o aumento de casos de depressão e como isso impacta o corpo e a mente de quem está passando por essa doença (<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pesquisas-apontam-aumento-nos-casos-de-depressao-no-brasil/>).

Diante do exposto, a prevenção é uma das maneiras de diminuir e combater acidentes e suicídio, havendo a necessidade de se instalarem redes de proteção ou grades que impeçam o indivíduo de tomar uma atitude tão drástica como tirar sua própria vida.

Compreende-se que é de suma importância o referido Projeto de lei que dispõe sobre tais medidas, buscando a diminuição dos acidentes e tragédias



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA  
**Nazare**  
vereadora

que ocorreram nos últimos dias e anos no Município, assim tomando providências necessárias e combatentes aos fatos.